LEI N.º 667, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica desafetado de sua destinação de uso comum do povo, o imóvel caracterizado por Área de Equipamento Comunitário, no Loteamento denominado Campestre, da Quadra 09, localizado entre as ruas Francisco Lino da Silva(antiga Rua 2), João Carlos Sima(antiga Rua 3),Eni e Onofre Lino da Silva(antiga Rua 4), tendo seu ponto inicial, ponto 1, distante 2,00 m do cruzamento da Rua Francisco Lino da Silva(antiga Rua 2) com a Rua Onofre Lino da Silva(antiga Rua 4), lado par, daí segue, em sentido horário, 46,00m(quarenta e seis metros) confrontando com a Rua Francisco Lino da Silva(antiga Rua 2), ponto 2, segue 3,14 m(três metros e quatorze centímetros) esquina em curva, raio de 2,00m, confrontando com o cruzamento da Rua Francisco Lino da Silva(antiga Rua 2), com a Rua João Carlos Sima(antiga Rua 3), ponto 3, segue 49,00 m(quarenta e nove metros) confrontando com a Rua João Carlos Sima(antiga Rua 3), ponto 4, segue 3,14 m(três metros e quatorze centímetros) esquina em curva, raio de 2,00 m, confrontando com o cruzamento da Rua João Carlos Sima(antiga Rua 3)com a Rua Eni, ponto 5, segue 46,00 m(quarenta e seis metros), confrontando com a Rua Eni, ponto 6, segue 3,14 m(três metros e quatorze centímetros), esquina em curva, raio de 2,00 m, confrontando com o cruzamento da Rua Eni com Rua Onofre Lino da Silva(antiga Rua 4), ponto 7, segue 49,00 m(quarenta e nove metros) confrontando com a Rua Onofre Lino da Silva(antiga Rua 4), ponto 8, segue 3,14 m(três metros e quatorze centímetros), esquina em curva, raio de 2,00 m, confrontando com o cruzamento da Rua Onofre Lino da Silva com a Rua Francisco Lino da Silva (antiga Rua 4), ponto 1, ponto inicial desta descrição, encerrando a área total de 2.650,00 m² (dois mil, seiscentos e cinqüenta metros quadrados), regularmente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis, sob o n.º 11.189.

Art. 2º. - O imóvel de que trata o artigo anterior passará ao domínio privado do Município de Itaú de Minas, com categoria de bem de uso dominial.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar o bem desafetado no artigo 1º, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, APAE de Itaú de Minas, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.391.878/0001-19, do para a construção de um centro de atendimento a portadores de necessidades especiais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 28 de novembro de 2007.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL